



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16 Nº 13/2019  
PA nº 4925/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS EM SERVIÇOS  
GRÁFICOS EM ACABAMENTO  
(OPERADOR DE ACABAMENTO), QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A  
EMPRESA ERICA E.G. LIMA SERVIÇOS DE  
MÃO DE OBRA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **AMÉRICO BEDÊ FREIRE** e, do outro lado, a empresa **ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.362.299/0001-52, com sede na Av. Conselheiro Furtado, 2100, Sala 204-Cremação, Belém/PA - CEP: 66.040-100, representada neste ato pela Sra. **ERICA ESTER GONÇALVES LIMA**, portadora do CPF nº 013.114.352-20 e RG nº 5998790-PC/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 733/2020 (doc. 140 do PA 4925/2018), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 13/2019.
- 2) Novo valor contratual.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 13/2019 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de março de 2020 a 26 de março de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Pelo presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa de R\$ 3.068,36 (três mil, sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), após a redução para **R\$ 2.988,52** (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em razão dos ajustes realizados com a exclusão dos custos negociáveis ou não renováveis.

**Parágrafo Único** - O valor anual passa R\$ 36.820,32 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 35.862,29** (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame de reajuste/reactuação, conforme manifestação por ela postulado em doc. 131 do PA-4925/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deve renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, com validade durante a execução do contrato e



90 (noventa) dias após o término de sua vigência, de acordo com o disposto na Cláusula Vinte do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de março de 2020.

**AMÉRICO BEDÊ FREIRE**  
Desembargador Presidente  
TRT- 16ª REGIÃO

**ERICA ESTER GONÇALVES LIMA**  
ERICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.



Testemunhas:

1 - Felipe de Souza Ferreira

2 - Alessandro Brito de F. Junior

Doc. de Identificação: 6993816 - RG

Doc. de Identificação: 8009580 - RG